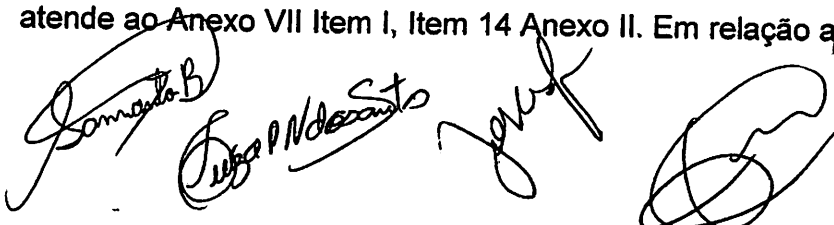


ATA 007/2021 de 09 de Novembro de 2021

1
2
3 Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um , reuniram-
4 se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Comissão de Avaliação
5 juntamente com a Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, ambas nomeadas
6 através do Decreto Municipal nº 091/2020 de 21 de outubro de 2020, juntamente
7 com a Diretora da Cultura Luiza Prziwitowski Nogueira dos Santos, para tratar
8 de assuntos relacionados a documentação dos candidatos participantes do
9 Edital da lei Aldir Blanc, referente aos recursos provenientes da Lei Federal de
10 Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020. Participaram desta reunião os
11 seguintes membros da Comissão de Avaliação dos projetos Inscritos: Joiceli dos
12 Santos Fabricio (Representante do Jornalismo), Cristian Ricardo de Oliveira
13 Castro Pazini (Representante das Instituições De Ensino Superior de Laranjeiras
14 do Sul), Samanta Brand de Souza (Representantes das Escolas do Ensino
15 Fundamental e Médio), e o membro da Comissão de Gestão João Matias e a
16 Diretora da Cultura Luiza Prziwitowski Nogueira dos Santos. A Diretora da
17 Cultura Luiza Prziwitowski Nogueira dos Santos, repassou as todos os presentes
18 que foi verificado com o departamento Jurídico em relação aos projetos e
19 documentação apresentados pelos candidatos, os quais estão em
20 desconformidade com o que foi publicado em edital, o qual deu o parecer de que
21 as inscrições de todos os proponentes devem ser indeferidas pela falta de
22 documentação. Quanto ao Edital Nº 001/2021 foi entregue 11 projetos (TODOS
23 INDEFERIDOS) sendo eles: AFONSO NILSON BARBOSA DE SOUZA, não
24 atende ao Item 14 Anexo I; CAROLINE HOSEL MIRANDA, não atende ao Item
25 4.2.1 Alínea F, Item 14 Anexo X; CLARICE ECHER GARÇOA, não atende ao
26 Item 4.2, Item 14 Anexo I e II; EDERSON LUIZ HODMAN, não atende ao Item
27 14 Anexo; ELIZABETE DE CASTRO MARIANO, não atende ao Item 4.2.1 Alínea
28 F, Item 14 anexo IV e V; FERNANDO ANTONIO S. BAHLS, não atende ao Item
29 4.2.1 Alínea D, GEOVANA BORTOLUZZI SILVA, não atende ao Item 14 Anexo
30 X; JOSNEI VANGAK BERNARDO, não atende ao Item 4.2.1 Alínea D e F, Item
31 14 Anexo I e V; NADINE SOBRAL, Item 14 Anexo X; NATHASHA FERNANDA
32 DA SILVA, não atende ao Item 4.2.1 Alínea D e F, Item 14 Anexo X; TULS não
33 atende ao Anexo VII Item I, Item 14 Anexo II. Em relação ao Edital Nº 002/2021





Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

34 foi entregue 06 projetos (TODOS INDEFERIDOS) sendo eles: DEMILSON
35 MONTEIRO não atende ao Item 10 Alínea J; DIONATAN PAIVA BAHLS, não
36 atende ao Item 4.2.1 Alínea D; ENNES MENDES DA ROCHA NETO não atende
37 ao Item 4.2 Anexo VI, Item 10 Anexo I e Item 10 Alínea J; JULIANA ECHER
38 GARÇOA SOARES não atende ao Item 4.2 Anexo VI, Item 10 Anexo I;
39 MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA não atende ao Item 4.2 Anexo III;
40 RUBYANE APARECIDA MAURICIO não atende ao Item 4.2 Anexo VI. Pelo fato
41 de não haver nenhum proponente inscrito no Item 1.4 N° 08 do Edital 002/2021,
42 será solicitado pela Comissão que a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
43 através do departamento de Cultura realize a organização e registro das ações
44 para fins de comprovações, em data a ser estabelecida futuramente. Em relação
45 ao Edital N° 003/2021 não houve proponentes inscritos. Perante o exposto a
46 comissão avaliadora e gestora decidiu conceder prazo de 04 dias uteis após a
47 publicação em diário oficial, para que todos façam adequações e correções em
48 seus projetos visando a aprovação. Sem mais para o momento encerro esta ata
49 que segue assinada por todos os presentes.

50 Luiza P. N. da Santos
51 Samantha Brand de Souza
52 Lucieli S. Fabricio
53 João Matias

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO N° 0033976
REGISTRADO N° 0007164
LIVRO A-069
FOLHAS 252/253

Laranjeiras do Sul-PR, 11 de novembro de 2021.

Mary Ines Piemontez de Oliveira
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo 1316MaOqdnRwd35TIzQDazz7f
Consulte esse selo em

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3767 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2021
SEMELHA DECRETO LUTO OFICIAL DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DA OUTRAS PESSOAS.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2021
PREÇO PRESENCIAL Nº 115/2021-PMES

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021
PREÇO PRESENCIAL Nº 117/2021-PMES

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021
PREÇO PRESENCIAL Nº 115/2021-PMES

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2021
PREÇO PRESENCIAL Nº 115/2021-PMES

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2021
PREÇO PRESENCIAL Nº 115/2021-PMES

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021
PREÇO PRESENCIAL Nº 117/2021-PMES

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 119/2021

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 119/2021

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 117/2021

NOTA À IMPRENSA
É com profunda tristeza no coração e com a nobre missão de confortar um grande amigo que a vida me deu, que venho aqui tornar público o falecimento da senhora Flávia Crotti Scarpari, de 93 anos, mãe do meu vice Valdemir Scarpari e da vereadora Valdeir Scarpari Laskoski e mãe do procurador geral do município, Mario Augusto Scarpari. Dona Flávia residiu à doença de Alzheimer, que lhe subtraiu a convivência social por anos, mas sobreviveu à Covid-19.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVULGAÇÃO DAS ESTIMATIVAS QUE APRESENTARAM PROJETOS
DIFUSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 119/2021

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021
PREÇO PRESENCIAL Nº 115/2021-PMES

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
ARTIGO 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
ARTIGO 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consistência com o artigo 36 em seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.240/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022):

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consistência com o artigo 36 em seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.240/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022):

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
ARTIGO 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os diâmetros compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
ARTIGO 9º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os diâmetros compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.